


THE QUEST TO SIMPLIFY LEGAL TERMS FOR THE PUBLIC: A RIGHT FOR ALL



A BUSCA PELA SIMPLIFICAÇÃO DOS TERMOS JURÍDICOS À POPULAÇÃO: UM DIREITO PARA TODOS

SALES, Ísis de Ávila; BARBARESCO, Rogério Ananias

 Ísis de Ávila Sales, UNIFENAS, Brasil

 Rogério Ananias Barbaresco, UNIFENAS, Brasil

Revista Científica da UNIFENAS
Universidade Professor Edson Antônio Velano, Brasil
ISSN: 2596-3481
Publicação: Mensal
vol. 6, nº. 8, 2024
revista@unifenas.br

Recebido: 04/06/2024
Aceito: 12/07/2024
Publicado: 19/12/2024

ABSTRACT: This Scientific Article proposes to carry out a legislative and doctrinal study on the importance of simplifying the legal terms mainly used in Brazilian Law, so that the lay population effectively participates in the creation of an inclusive and democratic State, since it is Through language, whether written or spoken, we achieve the much-desired justice. Bearing in mind that, packed with archaic expressions, elements of style and foreign words, “legalese” cannot be a mechanism for population segregation, but rather fulfills its function of regulating and instructing a society. Listing throughout the text the obstacles currently encountered that make it impossible to effectively propagate a clear and comprehensive language to all individuals; such as the lack of dissemination of legal writing in basic education institutions. And finally visualizing methods to alleviate, or even eradicate, the obstacles that prevent the full understanding of the positive norm, which appears obsolete for part of the population for whom it is intended, replacing such expressions with a common everyday language, at the same time address a legal topic, but without necessarily having the technicality and professionalism that the language used in Law requires.

KEYWORDS: Refined Language. Simplify. Technique. Standard. Lay Population. Jurists.

RESUMO: O presente Artigo Científico se propõe a realizar um estudo legislativo e doutrinário sobre a importância da simplificação dos termos jurídicos mormente utilizados no Direito brasileiro, a fim de que a população leiga participe efetivamente na criação de um Estado inclusivo e democrático, uma vez que é por meio da linguagem, seja ela escrita ou falada, que alcançamos a tão almejada justiça. Tendo em vista que, embarcado de expressões arcaicas, elementos de estilo e palavras estrangeiras, o “juridiquês” não pode ser um mecanismo para a segregação populacional, mas sim cumprir com sua função de regulamentação e instrução de uma sociedade. Elencando ao longo do texto os obstáculos hodiernamente encontrados que impossibilitam a propagação efetiva de uma linguagem límpida e abrangente a todos os indivíduos; como por exemplo a falta de disseminação da escrita jurídica nas instituições de ensino base. E visualizando ao final possíveis métodos para amenizar, ou até mesmo erradicar, os empecilhos que obstam o entendimento pleno e efetivo da norma positivada, que se apresenta obsoleta para parte da população a quem é destinada, substituindo tais expressões por uma linguagem comum do dia a dia ao abordar

um tema jurídico, mas sem necessariamente dispor da tecnicidade e profissionalismo que demanda a linguagem utilizada no Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Linguagem Rebuscada. Simplificar. Técnica. Norma. População Leiga. Juristas.

1 INTRODUÇÃO

O presente Artigo irá focar em visualizar como a necessidade de uma linguagem clara e simples interfere no conhecimento pleno e efetivo da palavra positivada nas leis brasileiras, que por inúmeros fatores se apresenta inalcançável para muitos na sociedade. Visando encontrar métodos práticos para simplificar a linguagem tão difícil do Direito brasileiro, e buscando no cerne social uma explicação para a falta de entendimento das normas, uma vez que simplificar os termos jurídicos é de extrema necessidade para tornar o sistema legal mais acessível e compreensível para todas as pessoas leigas.

Inicialmente, faremos a seguinte indagação: No presente momento, os termos jurídicos tão rebuscados do Direito brasileiro são um empecilho na compreensão e concretização efetiva da norma positivada para parte da população mais leiga a quem a lei é destinada? A resposta é clara e tangível no dia a dia dos juristas brasileiros. Sim, há uma forte barreira que impede a disseminação do Direito de forma compreensível a todos, seja esse impedimento linguístico, territorial, cognitivo, econômico ou político.

Por fim, nos questionamos: Como simplificar a linguagem tão rebuscada do Direito brasileiro? E como fazer com que todos tenham o conhecimento, não só de seus deveres, mas também dos direitos que regem a dignidade da pessoa humana? Portanto, devemos voltar um olhar crítico e atento aos novos e futuros profissionais do Direito, que serão a base para a construção de uma sociedade justa e igualitária em todos os seus aspectos sociais. Assim, o objetivo central é demonstrar como a falta de entendimento da linguagem jurídica afeta na concretização da justiça. Apresentando a importância da educação e do envolvimento ativo de todos os juristas brasileiros na disseminação de um Direito mais palpável e concreto, que realmente alcance a todos os cidadãos. Dando um norte para a problemática que atualmente enfrentamos, qual seja, a falta de informação jurídica de forma adequada para a compreensão daqueles a quem ela é direcionada, uma vez que não tendo o devido conhecimento de seus direitos torna-se impossível a sua busca e realização dos mesmos.

2 METODOLOGIA

O estudo científico se caracteriza como uma pesquisa aplicada de cunho inicialmente exploratório, apresentando como discussão base a necessidade do entendimento pleno e integral das

normas legais, por parte da população mais leiga, como meio precursor do exercício da cidadania. Sendo a falta de compreensão, considerada um óbice na busca e concretização de seus direitos.

Além disso, a pesquisa também será descritiva, já que será possível descrever o enfoque do problema no qual deverá ser solucionado ao fim do projeto, utilizando das fontes de pesquisa como material para desenvolver o raciocínio lógico e crítico ao longo de toda a elaboração textual. Assim, a metodologia utilizada neste trabalho está fundamentada na pesquisa bibliográfica, pautando-se em doutrinas, artigos científicos, nas legislações vigentes, bem como em dados contemporâneos significativos para a presente pesquisa.

3 OS FATORES QUE GERAM O DESCONHECIMENTO JURÍDICO

3.1 As barreiras de linguagem

Com o presente Trabalho Científico visa-se investigar o motivo da linguagem jurídica ser comumente de difícil acesso e compreensão à população brasileira. Elencando alguns dos obstáculos que impedem o entendimento completo da norma positivada, o chamado “juridiquês”, que carrega um arcabouço arcaico, rebuscado e repleto de latinismo desnecessários. Buscando ao final possíveis soluções, ou meios, para sanar os ruídos de comunicação em decorrência dessa linguagem tão complexa presente no nosso dia a dia, conseqüentemente, tencionando evitar ocorrer o sentimento de enganação ou até mesmo de injustiça por parte da pessoa que procura o auxílio dos profissionais do Direito. Para entendermos melhor a origem da falta de entendimento ocasionado pelo hermetismo jurídico, devemos enfatizar que os presentes entraves que dificultam a compreensão da lei podem derivar de vários fatores. Estas barreiras podem vir em decurso da falta de acesso à educação, ou à informação adequada, da falta de acesso à Internet e meios de comunicação seguros, e até mesmo derivadas de características inerentes dos indivíduos que compõem nossa sociedade, que podem ser barrados e excluídos devido a sua condição social, racial, religiosa e até mesmo política.

Bem como objetiva LAGES [14], aludindo que:

O que se vê, em geral, é pouca ou nenhuma preocupação com a simplicidade e clareza do texto jurídico. Ao contrário, confunde-se a elegância, erudição e a boa técnica que deve demonstrar um bom profissional, com prolixidade e rebuscamento. [...] Não se pode perder de vista que a linguagem operada nos juízos e tribunais tem como destinatário não só o operador do Direito, mas o jurisdicionado. Por isso, a adoção dessa linguagem simplificada deve ser objetivo buscado por todas as faculdades de Direito do país, até mesmo em respeito ao princípio constitucional da publicidade. [...] a falta de entendimento dos fatos jurídicos e das decisões judiciais, fruto da obscuridade do discurso jurídico, prejudica em muito o cidadão comum, em suas relações cotidianas, levando-o a fazer escolhas erradas. Isso importa em restrição ao pleno exercício da cidadania, já que, desconhecendo as possibilidades jurídicas de condução de determinada situação, os direitos do cidadão comum não podem ser plenamente exercidos.

A presente linha de raciocínio não tem o objetivo de analisar a etimologia da linguagem brasileira, mas sim visualizar o

porquê da simplificação dos termos jurídicos à população brasileira ser de extrema necessidade. Ademais, a sua concretização acarretará no efetivo auxílio ao emprego do Direito positivado, uma vez que quando se detém o conhecimento não há portas que possam nos obstar, igualando as oportunidades, reforçando a dignidade da pessoa humana e dando o devido acesso e oportunidade a todos. Bem como, MARTINS [4] elenca algumas das alternativas na busca pela democratização do Direito, mencionando que:

É possível, por exemplo, democratizar o acesso à Justiça pela transparência e pela informação; pelo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; pela celeridade processual; pelas tutelas de urgência; pela linguagem mais clara; pela eficiência administrativa; pela instalação de serviços públicos também nas regiões necessitadas ou longínquas do País; pelos meios alternativos de solução de controvérsias; pela instalação de ouvidorias; pela reflexão sobre as novas controvérsias; pela proteção das vítimas de violência doméstica e do trabalho infantil; pela gratuidade da Justiça; pelo trabalho da advocacia, da Defensoria Pública, do Ministério Público e das autoridades policiais; pela função sensível do Legislativo; pela pronta atuação do Executivo; pela educação e pela cultura; pelo combate da discriminação, do preconceito e de outras manifestações de desigualdade; pela segurança pública; e pela eliminação de barreiras arquitetônicas, facilitando a pessoas com dificuldade de locomoção a utilização dos espaços públicos.

Portanto, para superar as barreiras da linguagem arcaica no meio jurídico, os juristas e demais cidadãos podem recorrer à estratégias como o uso de palavras comuns do cotidiano, a utilização de tecnologias na busca por melhores esclarecimentos, a criação de políticas públicas visando a disseminação de um Direito mais claro, ou através da adaptação na comunicação, pensando no destinatário final da informação, adotando uma abordagem mais sensível às diferenças culturais e linguísticas de cada nicho. Tendo em vista que, em um mundo cada vez mais globalizado, a capacidade de superar barreiras de linguagem torna-se cada vez mais importante para o sucesso da comunicação e da cooperação em diversos contextos.

3.2 O Direito começa nas escolas

Não há que se falar em aplicabilidade da lei se anteriormente o seu conhecimento não foi difundido de forma plena e de fácil entendimento a todos. Mesmo que não se possa alegar o desconhecimento de uma norma para evitar a sua aplicabilidade, estamos falando na legítima transmissão da informação de maneira a simplificar os termos jurídicos, fazendo com que todos tenham o conhecimento de seus direitos e deveres. Visando este aspecto, se torna primordial a participação efetiva das instituições de ensino na disseminação

de um Direito concreto e na divulgação dos Princípios Constitucionais assegurados pela Constituição da República. Neste intuito, o Art. 6º, da CRFB/88 (Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988), estipula que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, [...], a assistência aos desamparados, na forma da Constituição” [1], bem como também assegurado o direito à educação pelo Art. 23, inciso V, e Art. 205, caput, ambos da referida Constituição Federal, estipulando claramente o dever do Estado em possibilitar meios ativos para garantir a educação de qualidade a todos, visando o pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

Segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 1990, em seu Artigo 53, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” [15]. Portanto, a disseminação da linguagem jurídica nas escolas, não é somente o direito de aprender sobre suas prerrogativas e encargos, mas sim, também, o ponto de partida para a formação de cidadãos de caráter crítico e moral. Visando não só o crescimento pessoal, mas um indivíduo participante e incluso de uma sociedade efetivamente democrática, enriquecendo como um todo na comunidade.

Sendo essencial ressaltar que a educação nas escolas fundamentais sobre a importância, significado e aplicabilidade das leis, direitos e deveres brasileiros é, além de devidamente assegurada pela Carta Magna, de imensurável relevância para garantir o entendimento pleno da norma positivada. Assim, é fática “a relevância da garantia à informação como um condicionante da prerrogativa da justiciabilidade; essencial e anterior à propositura da demanda. Afinal, por mais óbvio que seja, é fundamental conhecer os direitos para poder acessá-los”, ROCHA [4], efetivando-se assim o exercício da democracia. Aquém, deve-se preponderar o pensamento de que a disseminação da linguagem jurídica no ensino base do cidadão brasileiro, visa também facilitar um melhor alcance às instituições de ensino superior, e conseqüentemente o mercado de trabalho. Tendo em vista que, as universidades desempenham um papel crucial na formação dos novos estudantes. Devendo incentivar o uso de uma linguagem mais clara e menos ambígua, facilitando a compreensão dos leigos. Pois, reconhecer a necessidade de simplificar o discurso jurídico é o primeiro passo para tornar a justiça mais palpável, aumentando a divulgação nos meios de comunicação para que os cidadãos possam entender mais facilmente a linguagem utilizada no Direito [13].

4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS NA BUSCA PELA DEMOCRATIZAÇÃO

4.1 Cidadania e dignidade

Ao longo da história brasileira, em especial no contexto histórico posterior à Ditadura Militar de 1964, a participação populacional se tornou visivelmente relevante na busca pela consumação de seus direitos. Por meio das manifestações, que vemos mormente sendo disseminadas por vários setores, principalmente o trabalhista, é que nasce o instinto de participação, cidadania e dignidade. Onde, na demanda pelo

seu direito, acaba acarretando uma decorrência de resultados que afetam positivamente a vida de muitos outros que não se envolveram diretamente. Neste sentido, PEDUZZI [4], diz que:

O exercício dos direitos civis fez com que se expandissem os direitos políticos no século XIX, relacionados com a participação do cidadão na sociedade e no governo. E a extensão do direito de voto a grupos cada vez mais amplos ampliou a representatividade parlamentar e possibilitou, no século XX, o surgimento dos direitos sociais, fazendo que se reconhecesse e efetivasse como integrante da cidadania o direito ao trabalho, à previdência, à saúde, educação e a condições dignas de remuneração e segurança.

Portanto, as lutas de classe são um impulsionador da democracia na busca por igualdade e acesso à informação, principalmente para aqueles que são menosprezados e excluídos perante nossa sociedade. Com isso, a procura e a materialização por simplificar os termos jurídicos brasileiros é do dever e interesse de todos, em especial dos próprios juristas, que devem ter um olhar mais empático e humano com o próximo, que, por inúmeros fatores, não teve a mesma oportunidade de aprendizado jurídico que ele. E é para estas pessoas à quem a classe de advogados deve tomar a frente e lutar para garantir seus direitos, assegurando-se assim os princípios constitucionais devidos.

4.2 O compromisso governamental

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 59, p.u., dispõe expressamente que a elaboração das leis e demais normas jurídicas deverão ser redigidas conforme estipulado em Lei Complementar. Contudo, tal dispositivo somente se efetivou dez anos depois, com a vigência da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no qual impõe que os textos legais deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, evitando ao máximo a utilização de elementos de estilo, conforme descrito no Art. 11, deve-se:

I - para a obtenção de clareza: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão: a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por

meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica: a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei; b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. [3]

Outrossim, é dever do Estado, como ente garantidor dos Princípios Constitucionais, preconizar a democratização da linguagem jurídica para que alcance o entendimento de todos, em especial na elaboração das leis, fazendo-se de extrema importância um maior rigor por parte do Poder Legislativo. Uma vez que “a linguagem jurídica brasileira encontra-se invadida por um excessivo número de expressões protocolares que, na maioria das vezes, não exercem uma função textual intrínseca e servem apenas como elemento de estilo.” GIACOMINI [10].

Se baseando na aplicabilidade da lei, PENA [9], esclarece que:

Como instrumento limitador das atividades das pessoas em seu convívio social, o Direito precisa ser por elas conhecido, para que saibam o que é permitido e o que é proibido. A forma encontrada para se exigir a obrigatoriedade de observância das leis é a sua publicação. Não se pode presumir que, ao ser publicada, a lei se torne por todos conhecida, já que nem mesmo entre os operadores do Direito isso ocorre. Mas, sim, que ninguém pode alegar ignorá-la para impedir os seus efeitos.

Ademais, devemos enfatizar que também é dever do Estado, como disposto no Artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB/88, garantir o acesso à justiça e o pleno entendimento jurídico, não excluindo ninguém, independentemente de sua classe social, crença, raça ou outra característica. Pois, “alocado como direito individual e coletivo, ascender ao Judiciário pode ser considerado o alicerce das demais garantias constitucionais de modo que a sua fruição impacta de forma direta e preponderante o exercício dos demais direitos.” ROCHA [4], para que assim seja assegurado o bom funcionamento do Estado.

5. O DEVER ÉTICO DOS JURISTAS NO ENTENDIMENTO DA NORMA

É evidente que a linguagem, seja ela comportamental, escrita e principalmente a falada, é a principal ferramenta de trabalho dos operadores do Direito. Mostrando de maneira

crucial a necessidade de sua apresentação de forma clara e correta, com finco em um entendimento concreto e total perante a quem a informação é destinada, devendo estes profissionais atuarem de forma direta e inclusiva, buscando sempre a compreensão efetiva do assunto abordado, mas sem deixar de lado os termos específicos que se destinam a caracterizar os assuntos abordados em um caso jurídico, ao passo que estes também poderão ser substituídos por sinônimos visando uma melhor compreensão. Assim GUIMARÃES [8] cita que:

Dominar a comunicação em todos os níveis é essencial para o profissional do Direito, visto que sua ferramenta de trabalho, a palavra, se exteriorizada com eficiência, tem o poder de convencer, persuadir e influenciar as pessoas. Tal ação é uma forma de exercer poder sobre os outros, estimulando-os a ver o mundo por uma nova ótica. O meio jurídico é o da argumentação pela palavra. É com ela que se constroem teses ou refutações, faz-se justiça. O pensamento argumentativo está sempre presente no discurso forense, visto que o conflito entre as partes contrárias exige uma sustentação lógica, a qual, por sua vez, será analisada pelo juiz, que terá de fundamentar sua decisão. Dessa maneira, o texto jurídico bem elaborado e com forte argumento convence o leitor, devido ao fato de que a argumentação é produzida fazendo uso de técnicas discursivas, de elementos que, na língua, têm o propósito de convencimento. Tendo isto em mente, e baseando-se nos principais Princípios trazidos pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, devemos enfatizar a importância dos advogados na comunicação correta e límpida da norma positivada, devendo colaborar socialmente para o entendimento pleno da norma e dignidade de todos. Bem como disposto no Artigo 2º, caput, do referido Código, onde estipula que pelo advogado é “indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social” [2], consecutivamente colaborando para a clara aplicabilidade da lei de forma concreta.

A despeito do que dispõe o Artigo 28, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que estipula o dever do advogado em fazer-se cumprir através “de uma correta atuação profissional o emprego de linguagem esmerada e polida, bem como a observância da boa técnica jurídica” [2], faz-se principalmente necessário o dever deste em atuar de forma clara e simplificada, dispondo da técnica somente para aqueles a quem o entendimento lhe é claro.

Majoritariamente, a doutrina jurista brasileira entende a expressão “homem médio” como aquele cidadão no qual sua concepção e percepção de mundo é abarcada pelo senso comum. Sendo que, ao longo de sua vida, a construção de seus

pensamentos, personalidade e caráter, está intimamente ligado ao meio em que este se encontra inserido. Levando isto em consideração, o profissional do Direito deve direcionar uma linguagem simples a ser empregada de maneira a atingir plenamente a capacidade de entendimento do próximo.

Bem como é o caso da linguagem empregada atualmente no judiciário brasileiro; pois, uma coisa é a disseminação de informações entre pessoas que já estão inseridas no meio jurídico, outra, que se mostra totalmente distinta, é a linguagem que deve ser utilizada na disseminação de informações jurídicas às pessoas alheias a este meio. Nesse sentido, MARTINS diz que “Democratizar o acesso à Justiça, entretanto, não significa apenas franquear à população o acesso aos tribunais. Como sabemos, a questão é mais abrangente” [4].

Assim, para que o judiciário cumpra sua função social é preciso que este possibilite o acesso à justiça mediante a aplicabilidade de uma linguagem de melhor compreensão. Para que, “num desdobramento natural e previsível, o fortalecimento da cidadania e a ampliação do acesso à justiça solicitaram que o Poder Judiciário oferecesse ferramentas legítimas para auxiliar os cidadãos na concretização de seus direitos e pacificação de conflitos” [4]. Seguindo o raciocínio MARTINS [4] dispõe:

E não basta o acesso à Justiça aos tribunais: desempenhar um trabalho cognoscível e confiável é uma tarefa inerente às cortes brasileiras, de maneira que o equilíbrio da atuação jurisdicional contínua e em harmonia com o mais atualizado Direito tem sido um dos grandes objetivos [...] As portas do Judiciário devem estar sempre abertas ao jurisdicionado, para prestar-lhe a jurisdição ou para informar-lhe, da melhor maneira possível, sobre seus direitos.

Em resumo, a função social do judiciário é garantir que a justiça seja feita, que os direitos das pessoas sejam protegidos e que o sistema legal funcione de maneira eficaz e imparcial para o bem-estar da sociedade como um todo. Essa função desempenha um papel fundamental na manutenção do Estado de Direito e na preservação da democracia, e nada melhor do que começar pela simplificação da linguagem e dos termos jurídicos mormente utilizados pelos operadores do Direito, a fim de que o Direito seja para todos.

6 CONCLUSÃO

Em síntese, concluímos que se apresenta fática a dificuldade em entender a linguagem jurídica utilizada pelos operadores do Direito, o famoso “juridiquês”, que se encontra carregado de expressões prolixas, jargões, e até mesmo a utilização desnecessária de palavras estrangeiras, ocasionam na barreira de comunicação com o seu destinatário final. E para que o Direito efetivamente alcance a todos e sirva aos seus propósitos, cumprindo com a função social de regulamentar a vida em comunidade, é necessário que os termos jurídicos se revolucionem constantemente para acompanhar o andamento, crescimento e capacidade de interpretação de uma sociedade.

É importante destacar que o vocabulário frequentemente utilizado pelo judiciário brasileiro pode dificultar a plena e satisfatória resolução dos conflitos, pois o Direito não contribui de forma eficaz quando se mantém rígido e

inacessível devido a uma linguagem complexa e distante da compreensão dos cidadãos comuns. Da mesma forma, o processo judicial, que deveria promover a harmonia social, muitas vezes falha nesse propósito, pois as partes envolvidas não conseguem entender o que está sendo discutido ou os termos das decisões proferidas. Por isso, é fundamental que os advogados atuem de maneira proativa para garantir que as partes compreendam plenamente os procedimentos e decisões, promovendo um entendimento claro e acessível. Assim, a linguagem tão rebuscada do Direito brasileiro poderá ser simplificada começando com uma melhor elaboração das leis, através da utilização de palavras comuns, sem a necessidade de utilizar elementos de estilo por puro capricho e segregação, a fim de que as pessoas alheias às terminologias utilizadas pelos operadores do Direito possam compreender de maneira clara o que se aborda em uma discussão. Desse modo, fazendo com que todos tenham o conhecimento, não só de seus deveres, mas também dos direitos que regem a vida em sociedade. Portanto, é essencial que prestemos uma atenção crítica e cuidadosa aos novos e futuros profissionais do Direito, pois eles serão a base para a construção de uma sociedade justa e igualitária em todos os aspectos sociais.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- [2] CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília-DF, 1995. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>
- [3] BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Brasília. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm
- [4] PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; et al. Democratizando o Acesso à Justiça. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Brasília. 2021. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>
- [5] MIRANDA, Jorge, Manual de Direito Constitucional - Tomo IV. 5ª edição. Coimbra Editora. 2014. São Paulo.
- [6] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- [7] WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: DINAMARCO; Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord). Participação e Processo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- [8] GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Instituto Superior de Ciências Aplicadas. Limeira/SP. 2012. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas>
- [9] PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região, 2020, Campo Grande/MS. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/185567>
- [10] GIACOMINI, Charles Jacob. Uma nova ética para a linguagem jurídica. Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 2021. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2216
- [11] MAIA, Jeissiany Batista; SILVA, Eduardo Alves da; SILVA, Aurélia Carla Queiroga da. Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. 2018. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoe_mdebate
- [12] ESTEVES, Jean Soldi. A linguagem e o método na ciência do direito e suas inflexões na interpretação do negócio jurídico = The language and the method in the science of law and its inflections in the interpretation of legal business. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 40, p. 85-96, jan./jun. 2012. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/103820>
- [13] SILVA, Maria do Socorro Almeida da. A comunicação escrita e falada no Tribunal Superior do Trabalho. 2009. 41 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)-Faculdade Albert Einstein, Brasília, DF, 2009. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/19036>
- [14] LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 55, n.

85, p. 169-208, jan./jun. 2012. [acesso em: 21 mai. 2024] Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/74745>

[15] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990. [acesso em:

21 mai. 2024] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm